

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2012
(Do Sr. Guilherme Mussi)

“Estabelece valor teto para concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais, como dispõe o parágrafo 11 do artigo 195 da Constituição Federal.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Fica estabelecido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como teto para concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, “a”, e II do artigo 195 da Constituição Federal.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 195 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos

provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:”

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

A regulamentação desse parágrafo 11 do artigo 195 da Constituição Federal se faz necessário, com o fito de estabelecer um valor teto Maximo para promover remissão ou anistia das contribuições sociais, inclusive, tendo em vista a contenção de despesas com cobranças de devedores insolventes para com a Seguridade Social.

Em matéria publicada no sítio do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 04 de janeiro de 2012, dispõe o seguinte:

A pesquisa do Ipea sugere que “seria razoável reajustar” o piso mínimo para o ajuizamento de ações de execução fiscal - atualmente de R\$ 10 mil, para R\$ 20 mil - a partir de janeiro de 2012.

Brasília – A União só consegue recuperar 25,8% das dívidas ativas cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), depois de uma tramitação média de 9 anos, 9 meses e 16 dias como mostra pesquisa divulgada nesta quarta-feira

(4) pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), feita sobre dados de novembro de 2009 a fevereiro de 2011.

Encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a pesquisa denominada **Custo Unitário do Processo de Execução Fiscal da União** constatou também que o custo médio de uma ação de execução fiscal promovida pela PGFN foi R\$ 5.606,67 no período. Bem mais alto que os R\$ 4.368 mil gastos, em média, por outras executantes de cobranças, como Caixa Econômica Federal e conselhos de fiscalização das profissões liberais.

De acordo com Alexandre Cunha, um dos três técnicos do Ipea envolvidos na pesquisa, quando se considera o custo total da ação de execução fiscal pela PGFN, o tempo gasto e a probabilidade de recuperação do crédito, a cobrança judicial só é economicamente justificável em ações acima de R\$ 21,731 mil. “Em valores inferiores é improvável que a União consiga recuperar as custas do processamento judicial”.

A pesquisa do Ipea sugere que “seria razoável reajustar” o piso mínimo para o ajuizamento de ações de execução fiscal - atualmente de R\$ 10 mil, para R\$ 20 mil - a partir de janeiro de 2012. Ressalta, contudo, que a fixação do novo piso “deve ser cercada de alguns cuidados”. Exatamente por isso, a PGFN informou que analisa cuidadosamente a pesquisa do Ipea, com o objetivo de propor mudanças administrativas que aumentem a eficiência da cobrança do crédito público inscrito na Dívida Ativa da União.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2012

GUILHERME MUSSI
Deputado Federal – PSD/SP